



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Projeto de Lei Nº 207 de 26 de setembro de 2005.

Dispõem sobre a criação do Conselho Municipal do idoso-CMI e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO – ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal do idoso –CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do legislativo municipal, combate ao conselho Municipal do idoso - CMI.

I - define as prioridades da política Municipal do idoso ;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal do idoso;

III - Aprova a política Municipal do idoso.

Art. 3º - O Conselho municipal do idoso _ CMI será composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios.

I - Do governo Municipal:

04 (quatro) representantes das organizações governamentais, da esfera do poder municipal, indicado pelo prefeito.

II - Da sociedade Civil

04(quatro) representantes da sociedade civil, escolhidas em foro próprio, sobre a fiscalização do Ministério Público.

Art.4º - Os membros do CMI serão nomeados pelo prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2164
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 5º - A atividade dos membros do CMI será regida pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselho é considerado serviço público relevante e não será remunerada;

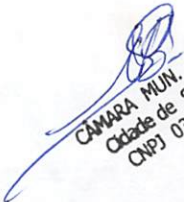
II - Os conselhos serão excluídos do CMI e substituídos pelos seus respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões alternadas;

III - Os membros do CMI poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade a qual ele representa.

Art. 6º - O CMI tem seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio.

Art. 7º - A secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.


JOSE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal


CÂMARA MUN. DE VEREADORES
Cidade de Sítio do Quinto-BA
CNPJ 03.595.114/0001-10

• Apresentado em: 26.09.2005
• 1ª discussão em: 10.10.2005
• 2ª discussão e votação: 17.10.2005

APROVADO
Em 18 de 10 2005


Raimundo Pereira da Silva
Presidente
RG. 9.681.145 SSP / SP